



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU**

Registrado publicado e afixado no quadro de avisos desta Prefeitura para conhecimento dos interessados, em conformidade com o disposto no art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual

05/03/2015
[Assinatura]

Carlos Britto Amaral Lemos
Deputado Especial de Governo

**Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Pirambu
Gabinete do Prefeito**

**LEI Nº 108 /2015
DE 05 DE MARÇO DE 2015**

Dispõe sobre a aprovação do contrato de Programa, firmado entre os municípios do Consórcio de Saneamento Básico do Baixo São Francisco Sergipano.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAMBU ESTADO DE SERGIPE,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar o Contrato de Programa, firmado entre os municípios que compõem o Consórcio de Saneamento Básico do Baixo São Francisco Sergipano.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAMBU, 05 DE
MARÇO DE 2015.**

[Assinatura]
**ÉLIO JOSÉ LIMA MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL**



APROVADO EM 04 de Março 2015
POR *Majoria Relativa*
SALA DAS SESSÕES 04/03/2015
[Signature]
MUNICÍPIO DO PRESIDENTE

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU**

**Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Pirambu
Gabinete do Prefeito**

**PROJETO DE LEI Nº 014/2014
DE 01 DE DEZEMBRO DE 2014**

Dispõe sobre a aprovação do contrato de Programa, firmado entre os municípios do Consórcio de Saneamento Básico do Baixo São Francisco Sergipano.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAMBU ESTADO DE SERGIPE,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar o Contrato de Programa, firmado entre os municípios que compõem o Consórcio de Saneamento Básico do Baixo São Francisco Sergipano.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAMBU, 01 DE
DEZEMBRO DE 2014.**

**ÉLIO JOSÉ LIMA MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL**